



Câmara Municipal de Itapetininga

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020

MODALIDADE: DISPENSA Nº 03/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de assistência técnica em TI - Tecnologia da informação referente a infraestrutura de rede lógica e telefonia da Câmara Municipal de Itapetininga.



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

FLS. 020

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

COMUNICAÇÃO INTERNA

Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de assistência técnica em TI – Tecnologia da Informação referente a Infraestrutura de rede lógica e telefonia da Câmara Municipal de Itapetininga.

A contratação se justifica pela imprescindível necessidade de garantir o bom funcionamento e integridade dos canais de comunicação desta Casa de Leis.

Para tal, afim de balizar os preços a serem contratados, foi realizada pesquisa de preço junto às empresas com ramo de atividade compatível aos serviços pretendidos, pelo qual o menor valor obtido, no montante de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), ofertada pela empresa LCI Tecnologia de Informática Ltda, se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

Destá forma, solicitamos de Vossa Presidência, a autorização para a contratação em epígrafe, juntando à presente os orçamentos obtidos demonstrando a compatibilidade dos preços aos praticados no mercado, em atendimento às determinações presentes na Lei Federal nº 8.666/93 no que tange à contratação por dispensa de licitação, fundamentada pelo inciso II do Artigo 24 da mesma Lei.

Itapetininga, 01 de julho de 2020

Eduardo de Souza Machado
Agente Operacional de Informática

DESPACHO: Ao Setor
COM MMS/licita
para Informações
Gab. da Presidência, 01/07/2020

Itamar José Martins
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA
PROTÓCOLO Nº 784/2020
DATA/HORA: 01/07/2020 12:37
Solicitação Nº 307/2020



Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

Itapetininga, 01 de julho de 2020.

À Comissão de Licitação

Ass.: Especificações dos serviços para telefonia e Infraestrutura

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Assistência técnica em Infraestrutura de rede lógica e telefonia, englobando os seguintes serviços:

- 1.1 Instalação e Manutenção de painéis, armários DGs, patch panels, voice panels, DIO e racks de telecom;
- 1.2 Lançamento, Conectorização, certificação, identificação e documentação de cabeamento CAT5e de acordo com a norma NBR 14565;
- 1.3 Instalação e manutenção corretiva e preventiva de central telefônica PABX, mesa operadora de telefonia, tarifadores telefônicos, terminais telefônicos analógicos, digitais e VoIP, DGs de telefonia, Interfaces E1, interface celular, modens cable, modens ADSL e interfaces seriais;
- 1.4 Interconexão e convergência de troncos analógicos, E1, Voip, GSM e ADSL;
- 1.5 Instalação e configuração de software de programação de central telefônica PABX;
- 1.6 Instalação e configuração de software de tarifação telefônica;
- 1.7 Instalação e configuração de software de gravação ligações telefônicas;
- 1.8 Acompanhamento de equipe técnica de terceiros, inclusive apoio em serviços realizados por estes;
- 1.9 Assessoria e consultoria na elaboração de especificações de equipamentos a serem adquiridos e serviços a serem contratados relacionados à área de atuação;
- 1.10 Suporte técnico por 12 (doze) meses com atendimento em até 2h (duas horas) após o chamado, e solução definitiva dos problemas considerados mais complexos, em até 8(oito) horas da comunicação do chamado técnico.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,


Eduardo Machado
Agente Operacional de Informática

Cliente		Código	
Câmara Municipal de Itapetininga		Eduardo Machado	
Endereço		Bairro	Complemento
Rua José Soares Hungria, 489		Jardim Marabá	
CEP	Cidade	UF	e-mail
18213-601	Itapetininga	SP	edu@camaraitapetininga.sp.gov.br
C.N.P.J.	Inscrição estadual	Inscrição Municipal	N.I.R.C./JUSESP
14.807.158/0002-63	Isento		
		Telefone	Proposta
		15 3275 7600	006.261

Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unt.	Valor Tot.
12	MÊS	Assistência técnica em infraestrutura de rede lógica e telefonia, englobando os seguintes serviços: 1.1 Instalação e Manutenção de painéis, armários DGs, patch panels, voice panels, DIO e racks de telecom. 1.2 Lançamento, Conectorização, certificação, Identificação e documentação de cabeamento CAT5e de acordo com a norma NBR 14565. 1.3 Instalação e manutenção corretiva e preventiva de central telefônica PABX, mesa operadora de telefonia, tarifadores telefônicos, terminais telefônicos analógicos, digitais e VoIP, DGs de telefonia, Interfaces E1, interface celular, modens cable, modens ADSL e interfaces seriais. 1.4 Interconexão e convergência de troncos analógicos, E1, VoIP, GSM e ADSL. 1.5 Instalação e configuração de software de programação de central telefônica PABX. 1.6 Instalação e configuração de software de tarifação telefônica. 1.7 Instalação e configuração de software de gravação ligações telefônicas. 1.8 Acompanhamento de equipe técnica de terceiros inclusive apoio em serviços realizados por estes. 1.9 Assessoria e consultoria na elaboração das especificações de equipamentos a serem adquiridos e serviços a serem contratados relacionados à área de atuação. 1.10 Suporte técnico por 12 (doze) meses com atendimento em até 2h (uma hora) após o chamado e solução definitiva dos problemas, considerados mais complexos, em até 8 (oito) horas da comunicação do chamado técnico.	850,00	10.200,00

07.842.978/0001-40
LCI TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA.
Rua Vicente Eugênio Piedade, 90 • Vila Barth
CEP 18205-610 • Itapetininga • SP

Total
10.200,00

Validade da proposta	Forma de Pagamento	Cadastro
60 dias (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).	30 DDL	
Local	Data	Assinatura
Itapetininga, SP	26/06/20	João Batista de Arruda Lopes <i>[Assinatura]</i>



UP Informática

Rua Acácio de Moraes Terra, 762 A - Jardim Paulista
CEP 18205-580, Itapetininga - SP
15 3537 5519 - upinfoitape@gmail.com
C.N.P.J.: 24.997.360/0001-78

A

Câmara Municipal de Itapetininga
A/C Eduardo Machado

Proposta para o fornecimento dos serviços conforme descrevemos a seguir:

Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unt.	Valor Tot.
12	MÊS	Assistência técnica em infraestrutura de rede lógica e telefonia, englobando os seguintes serviços: 1.1 Instalação e Manutenção de painéis, armários DGs, patch panels, voice panels, DIO e racks de telecom. 1.2 Lançamento, Conectorização, certificação, Identificação e documentação de cabeamento CAT5e de acordo com a norma NBR 14565. 1.3 Instalação e manutenção corretiva e preventiva de central telefônica PABX, mesa operadora de telefonia, tarifadores telefônicos, terminais telefônicos analógicos, digitais e VoIP, DGs de telefonia, Interfaces E1, interface celular, modems cable, modems ADSL e Interfaces seriais. 1.4 Interconexão e convergência de troncos analógicos, E1, VoIP, GSM e ADSL. 1.5 Instalação e configuração de software de programação de central telefônica PABX. 1.6 Instalação e configuração de software de tarifação telefônica. 1.7 Instalação e configuração de software de gravação ligações telefônicas. 1.8 Acompanhamento de equipe técnica de terceiros inclusive apoio em serviços realizados por estes. 1.9 Assessoria e consultoria na elaboração das especificações de equipamentos a serem adquiridos e serviços a serem contratados relacionados à área de atuação. 1.10 Suporte técnico por 12 (doze) meses com atendimento em até 2h (uma hora) após o chamado e solução definitiva dos problemas, considerados mais complexos, em até 8 (oito) horas do chamado.	1.100,00	13.200,00
				Total 13.200,00

Orçamento 200801

- Validade da proposta de 15 dias
- Pagamento 5 dias após entrega dos serviços.
- Prazo de entrega dos serviços de 10 dias
- Valor total, incluídos impostos e tributos.
- Valor mensal para contrato de 12 meses.

Itapetininga, 29 de junho de 2020.

Padro Rolim
Padro Simões Rolim Jr.
Gerente Comercial



FLS. 060

Itapetininga, 29 de junho de 2020

PROPOSTA COMERCIAL | 029.20

A
Câmara Municipal de Itapetininga
Itapetininga/SP

A/C Sr. Eduardo Machado

Apresentamos nossa proposta para fornecimento de serviços:

Qtd.	Und.	Descrição	Valor mês	Valor Total
12	MÊS	<p>ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA E TELEFONIA, ENGLOBALANDO OS SEGUINTE SERVIÇOS:</p> <p>1.1 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAINÉIS, ARMÁRIOS DGS, PATCH PANELS, VOICE PANELS, DIO E RACKS DE TELECOM.</p> <p>1.2 LANÇAMENTO, CONECTORIZAÇÃO, CERTIFICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE CABEAMENTO CAT5E DE ACORDO COM A NORMA NBR 14565.</p> <p>1.3 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CENTRAL TELEFÔNICA PABX, MESA OPERADORA DE TELEFONIA, TARIFADORES TELEFÔNICOS, TERMINAIS TELEFÔNICOS ANALÓGICOS, DIGITAIS E VOIP, DGS DE TELEFONIA, INTERFACES E1, INTERFACE CELULAR, MODENS CABLE, MODENS ADSL E INTERFACES SERIAIS.</p> <p>1.4 INTERCONEXÃO E CONVERGÊNCIA DE TRONCOS ANALÓGICOS, E1, VOIP, GSM E ADSL.</p> <p>1.5 INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE DE PROGRAMAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PABX.</p> <p>1.6 INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE DE TARIFAÇÃO TELEFÔNICA.</p> <p>1.7 INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE DE GRAVAÇÃO LIGAÇÕES TELEFÔNICAS.</p> <p>1.8 ACOMPANHAMENTO DE EQUIPE TÉCNICA DE TERCEIROS INCLUSIVE APOIO EM SERVIÇOS REALIZADOS POR ESTES.</p> <p>1.9 ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS RELACIONADOS À ÁREA DE ATUAÇÃO.</p> <p>1.10 SUPORTE TÉCNICO POR 12 (DOZE) MESES COM ATENDIMENTO EM ATÉ 2H (UMA HORA) APÓS O CHAMADO E SOLUÇÃO DEFINITIVA DOS PROBLEMAS, CONSIDERADOS MAIS COMPLEXOS, EM ATÉ 8 (OITO) HORAS DA COMUNICAÇÃO.</p>	1.200,00	14.400,00
			Total	R\$ 14.400,00

Validade da proposta: 30 dias

00.245.222/0001-74

ATL - Comércio e Locação
Ltda - ME

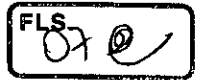
Rua Duque de Caxias, 124 - 10º Andar
Apto. 102 - Vila Leão - CEP 18040-425

SOROCABA - SP

David Costa Freitas
Gerente Comercial



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO



De: Gabinete da Presidência

Para: Diretor Geral

Diante do recebimento dos orçamentos, para a contratação de empresa especializada para a prestação de assistência técnica em TI – Tecnologia da Informação referente a infraestrutura de rede lógica e telefonia da Câmara Municipal de Itapetininga.

Por isso, determino que a Comissão de Licitação, proceda a abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para a prestação de assistência técnica em TI – Tecnologia da Informação referente a infraestrutura de rede lógica e telefonia da Câmara Municipal de Itapetininga.

Itapetininga, 16 de julho de 2020.

Itamar José Martins
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
080

De: Diretor Geral

Para: Comissão de Licitação

Recebemos do Senhor Presidente, uma Comunicação, avisando da necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de assistência técnica em TI – Tecnologia da Informação referente a infraestrutura de rede lógica e telefonia da Câmara Municipal de Itapetininga.

Tendo em conta a solicitação do Senhor Presidente, sobre a necessidade de abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para a prestação de assistência técnica em TI – Tecnologia da Informação referente a infraestrutura de rede lógica e telefonia da Câmara Municipal de Itapetininga.

Itapetininga, 16 de julho de 2020


Luiz Fernando Peretti Matarazzo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. *01 @*

TERMO DE RECEBIMENTO E DELIBERAÇÃO

Recebemos, nesta data, determinação da Presidência para início de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para a prestação de assistência técnica em TI – Tecnologia da Informação referente a infraestrutura de rede lógica e telefonia da Câmara Municipal de Itapetininga.

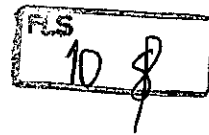
- Conforme os orçamentos entregues pelo Agente Operacional de Informática, será possível diagnosticar qual procedimento mais adequado para se atender às necessidades contatadas;
- Por meio dos orçamentos será possível definir o menor valor de mercado para que o Setor Contábil possa informar a devida rubrica orçamentária, comprovando existência de dotação para a despesa a ser gerada;
- Após a comprovação da devida rubrica orçamentária será possível a abertura de procedimento licitatório específico, de acordo com as peculiaridades que a futura contratação exigir.

Itapetininga, 16 de julho de 2020


Adriana Angeli Caselli Aragón
Comissão Permanente de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo



Ao

Departamento de Compras

Ref.: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica em infraestrutura de rede lógica e telefonia à Câmara Municipal de Itapetininga.

DELIBERAÇÃO INTERNA

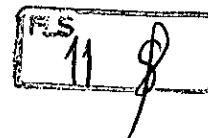
Venho através da presente Deliberação Interna, solicitar as devidas providências para viabilizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica em infraestrutura de rede lógica e telefonia à Câmara Municipal de Itapetininga, conforme justificativas e pesquisa de preços apresentadas junto à solicitação emitida pelo Setor de Informática, anexas à presente.

Itapetininga, 16 de julho de 2020

Itamar José Martins
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo



Itapetininga, 16 de julho de 2020.

Ao

Departamento de Contabilidade

COMUNICAÇÃO INTERNA

Diante da intenção demonstrada pelo Setor de Informática, juntamente com a de deliberação interna do Exmo. Sr. Presidente pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica em infraestrutura de rede lógica e telefonia à Câmara Municipal de Itapetininga.

Diante de pesquisa de preços realizada, em que o menor valor obtido, no total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), apresentado pela empresa LCI Tecnologia de Informática Ltda, estando este dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, e suas alterações.

Encaminho os presentes autos ao departamento de contabilidade para a indicação da rubrica orçamentária que comprove a existência de disponibilidade financeira para a cobertura das despesas a serem realizadas, no montante supra indicado, correspondente à proposta de menor valor obtida.

Atenciosamente,

Adriana Angeli Caselli Aragón
Presidente da Comissão de Licitação



TERMO DE RECEBIMENTO E DELIBERAÇÃO

1 - Nesta data, recebi da Comissão de Licitação o pedido de indicação de dotação orçamentária e a verificação da existência de disponibilidade financeira para a cobertura das despesas a serem realizadas com a contratação de empresa especializada para a prestação de assistência técnica em TI – Tecnologia da Informação, referente a infraestrutura de rede lógica e telefonia da Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor global foi estimado em R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

2 - Informo que, no presente exercício, até a data atual, existe disponibilidade financeira no valor de R\$ R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal
031 – Ação Legislativa
0058 – Processo Legislativo
2039 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo, Manutenção e de Modernização Organizacional
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

TERMO DE REMESSA

Estando cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 38, *caput*, da Lei Federal nº 8666/93, encaminho o expediente à Comissão de Licitação para as determinações cabíveis.

Itapetininga, 16 de julho de 2020.



Diego Leite Paulino
Assessor Técnico Contábil



Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

FLS. 130

Portaria nº 04/2020

A Mesa da Câmara Municipal de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 26, V, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Câmara Municipal de Itapetininga, com a competência de desempenhar as funções de Comissão Processante de Licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes servidores cabendo a Presidência ao primeiro: Adriana Angeli Caselli Aragón, Daiana Sayuri Fujikava e Joice de Andrade Rodrigues Zenon, fazendo jus à gratificação fixada pelo art. 1º da Portaria nº 02/2020.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar os processos de Licitação;
- b) Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-as à apreciação e aprovação da Procuradoria Jurídica e/ou Consultoria Jurídica;
- c) Definir e solicitar ao departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- d) Esclarecer as dúvidas do Edital;
- e) Abrir o envelope de documentos de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata de reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação;
- f) Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;
- g) Abrir o envelope da proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;
- h) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;
- i) Julgar os recursos eventualmente interpostos em 1ª instância;
- j) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- k) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que estiver sido tomada a decisão, de acordo com o § 3º, artigo 51, da Lei nº 8.666/93.

Sayuri Fujikava
Ciente, 30 de Janeiro de 2020

Ciente - 30/01/2020
Adriana Aragón

Ciente 30/01/2020
Joice Zenon



Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

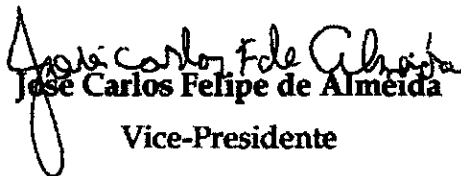
FLS. 14 @

Art. 4º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 04/2019.

Gabinete da Presidência, 06 de janeiro de 2020


Itamar José Martins
Presidente


José Carlos Felipe de Almeida
Vice-Presidente


Wanderson C. de Oliveira Moreira
1º Secretário


Sidnei Teixeira Barbosa
2º Secretário

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.


Luiz Fernando Peretti Matarazzo
Diretor-Geral





CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

FLS. 150

4R Sistemas

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Exercício: 2020

Página: 1/1

Requisição: 283 Ano: 2020 Data: 21/07/2020 Requisitante: ADRIANA

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA
Prioridade: NORMAL
Ficha: 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL
Fonte de Recurso: 1 TESOUREO **Aplic./Var.: 110.000**
Elemento: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Aplicação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA E TELEFONIA À CÂMARA MUNICIPAL
Observação:
Justificativa:
Centro de Custo:
Veículo: GERAL
Local da Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	12,000000	SERV	62.0133	SERVIÇO DE TECNICO PROFISSIONAL

ITAPETININGA, 21 de Julho de 2020

Adriana A. Gaselli Aragon
Visto Setor
Compras/Licitação



MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

Exercício: 2020

4R Sistemas

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO
Cotação Nº 4/2020

Página: 1/1

Justificativa: (MODALIDADE/SEQUÊNCIA NÃO JULGADA)

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição	CNPJ/CPF	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
0001	12,0000	SERV	62.0133.0.0	SERVIÇO DE TECNICO PROFISSIONAL					
Cd. Fornecedor	Razão Social			Marca					
1775	ATL COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA - ME								
					00245222000174	12,0000	1.200,0000	0,00	14.400,00
1377	LCI TECNOLOGIA DA INFOMATICA LTDA ME								
					07842978000140	12,0000	850,0000	0,00	10.200,00
1774	PEDRO SIMOES ROLIM JUNIOR								
					24997360000178	12,0000	1.100,0000	0,00	13.200,00

ITAPETININGA, 21 de Julho de 2020.

Adriana A. Gaselli Aragão
Vice-Sector
Compras/Licitacões

FLS. 160/



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS. 170

Itapetininga, 10 de agosto de 2020

Ao

Departamento da Assessoria Jurídica

Ref.: Parecer acerca da contratação da empresa LCI Tecnologia de Informática Ltda, para a prestação de serviços de assistência técnica em infraestrutura de rede lógica e telefonia à Câmara Municipal de Itapetininga.

Diante da necessidade demonstrada pelo Departamento de Informática pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica em infraestrutura de rede lógica e telefonia à Câmara Municipal de Itapetininga, informamos que, em pesquisa de preços realizada, a melhor oferta foi obtida da empresa LCI Tecnologia de Informática Ltda, no valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), o que corresponde ao valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Assim, conforme deliberado pelo Exmo. Senhor Presidente desta Casa, solicitamos parecer jurídico acerca da regularidade e legalidade pela instauração de procedimento de dispensa de licitação visando à contratação da empresa supramencionada para a prestação dos serviços em epígrafe, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que o menor valor ofertado se mostra compatível ao praticado no mercado – constatado através da pesquisa de preços constante nos autos - e dentro do limite estabelecido em referido dispositivo legal, bem como a informação da existência de recursos orçamentários e financeiros para suportar referida contratação, em atendimento às disposições do mesmo Diploma.

Anexo também, a minuta do termo de contrato, visando a análise de suas cláusulas e condições, em atendimento à legislação em vigor.

Atenciosamente,


Adriana Angeli Caselli Aragón

Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Minuta - TERMO DE CONTRATO Nº .../2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA LCI TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga-SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº XXXXXXXX CPF nº XXXXXXXX, e a empresa LCI TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com endereço à Rua XXXXXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXXXX, XXXXXXXX/XX (cidade/estado), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº XX/2020 com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de assistência técnica em infraestrutura de rede lógica e telefonia à Câmara Municipal de Itapetininga, conforme condições e especificações mínimas constantes do presente instrumento contratual e da proposta apresentada pela Contratada, que faz parte integrante do procedimento de Dispensa de Licitação nº XX/2020.

1.2 – Contempla o objeto do presente contrato os serviços abaixo discriminados:

- a) Instalação e manutenção de painéis, armários DGs, patch panels, voice panels, DIO e racks de telecom;
- b) Lançamento, conectorização, certificação, identificação e documentação de cabeamento CAT5e de acordo com a norma NBR 14565;
- c) Instalação e manutenção corretiva e preventiva de central telefônica PABX, mesa operadora de telefonia, tarifadores telefônicos, terminais telefônicos analógicos, digitais e VoIP, DGs de telefonia, Interfaces E1, interface celular, modens cable, modens ADSL e interfaces seriais;
- d) Interconexão e convergência de troncos analógicos, E1, VoIP, GSM e ADSL;
- e) Instalação e configuração de software de programação de central telefônica PABX;
- f) Instalação e configuração de software de tarifação telefônica;
- g) Instalação e configuração de software de gravação ligações telefônicas;
- h) Acompanhamento de equipe técnica de terceiros, inclusive apoio em serviços realizados por estes;
- i) Assessoria e consultoria na elaboração de especificações de equipamentos a serem adquiridos e serviços a serem contratados relacionados à área de atuação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

j) Suporte técnico por 12 (doze) meses com atendimento em até 2h (duas horas) após o chamado, e solução definitiva dos problemas considerados mais complexos, em até 8(oito) horas da comunicação do chamado técnico.

SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a executar os serviços objeto deste contrato a partir do recebimento da ordem/autorização para início dos serviços a ser emitida pela Câmara Municipal de Itapetininga.

2.2 - A prestação dos serviços do objeto deverá ser contínua e ininterrupta, conforme descrição constante da cláusula primeira, correndo, exclusivamente, por conta da Contratada todos os materiais e equipamentos necessários para sua execução, bem, como o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.3 - Constatada irregularidade na execução do objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte.

2.4 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo indicado na notificação por escrito a ser formalizada à Contratada, que, por sua vez, indicará as inconformidades constatadas.

2.5 - A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), conforme proposta da Contratada considerando a totalidade dos serviços indicados na cláusula primeira e pelo período indicado na cláusula sexta do presente contrato.

3.2 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, ressalvado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, que será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

3.3 - Passados 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data de apresentação da proposta, a requerimento da Contratada, aplicando-se a variação do IGP-M/FGV acumulado no período, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula sexta do presente contrato.

3.4 - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa XXXXXXXXXXXXXXX do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

Fls. 18/20



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, após a apresentação e aceitação da nota/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3 - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da legislação em vigor;
- Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por esta fornecida;
- Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas;

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93;
- Realizar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipulados no presente contrato.

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso ou interrupção injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- atraso ou interrupção de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e
- atraso ou interrupção superiores a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item;

9.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

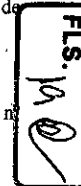
9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no instrumento convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a) _____ nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços ou dos materiais utilizados, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

13.6 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, caso estes afastem-se das especificações do presente contrato e da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, ... de de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Itamar José Martins
(Contratante)

LCI TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante legal)
(Contratada)

Testemunhas:

Assinatura		Assinatura	
Nome:		Nome:	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:

FLS. 200



Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga.

PARECER JURÍDICO

Foram solicitadas a esta Assessoria Jurídica, a análise e a emissão de parecer acerca da pretendida contratação, que intenta realizar a Câmara Municipal de Itapetininga, de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica em infraestrutura de rede lógica e de telefonia desta Casa.

Como justificativas, o Departamento de Informática indica a “*imprescindível necessidade de garantir o funcionamento e integridade dos canais de comunicação desta Casa de Leis*”.

Considerando as justificativas apresentadas, bem como quanto da análise ao objeto pretendido, inegável que os canais de comunicação de todo órgão público se mantenham em pleno funcionamento, devendo ser garantida ainda a realização das devidas manutenções, instalações e melhorias a serem proporcionadas com os serviços pretendidos. Assim sendo, inexistindo, no quadro de servidores desta Casa, profissional com especialização na área e suas respectivas atribuições, resta justificada a contratação.

Considerando que, dentre os preços apresentados pelas empresas consultadas, nota-se a proposta no valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses, considerando o valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), apresentado pela empresa LCI Tecnologia de Informática Ltda., correspondendo ao menor valor dentre os orçamentos prévios pesquisados.

Considerando que o valor ofertado se encontra dentro do limite previsto no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, sendo dispensada a licitação para compras e contratações até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), assim estabelecido:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Fls. 22 @

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

"Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) Na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)"

Considerando a existência de recursos financeiros suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte da Câmara, conforme despacho do Departamento de Contabilidade, entendemos estarem presentes todos os pressupostos explicitados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando assim perfeitamente caracterizada a dispensa de licitação para a aquisição referida.

Neste diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no art. 26 da Lei de Licitações, quanto à ratificação pela autoridade superior e sua publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato. Neste sentido, é decisão do Tribunal de Contas do Estado:

"TC-007904/026/04

(...)

Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa "Opus", que objetivou a criação de arte para confecção de "banners", roteiro para vídeo e "layout" de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Fls. 27 @

Isso porque, neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do “caput”, do próprio artigo, onde está explícito que apenas “As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III a XXIV, do art.24...”, deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.

Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente. (grifamos)

Também se manifesta o Tribunal de Contas da União:

“(...) Em face disso, a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades, requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio.” (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). (grifamos)

Por fim, aprovo a minuta do termo de contrato apresentada, entendendo conter todos os requisitos exigidos nas legislações vigentes.

Vale ressaltar ainda sobre a necessidade de publicação do referido termo de contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do art. 61 da Lei Federal 8.666/1.993.

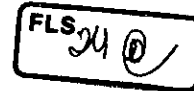
É o parecer.

Itapetininga, 10 de agosto de 2020,

JOÃO MAURÍCIO CALAFFA S. IBÁÑEZ
Assessor Técnico Jurídico
OAB/SP-114.407



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Diante da justificativa esposada em relação à necessidade pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica em infraestrutura de rede lógica e telefonia à Câmara Municipal de Itapetininga, juntamente com a pesquisa de preços realizada demonstrando sua compatibilidade aos preços praticados no mercado, a informação de existência de recursos financeiros suficientes a fazer frente às despesas com a pretendida contratação e o parecer jurídico exarado no sentido de regularidade e legalidade da formalização da aquisição pretendida através de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, AUTORIZO a sua realização e, nestes termos, encaminho os presentes autos ao(s) departamento(s) competente(s) para as formalizações necessárias.

Itapetininga, 12 de agosto de 2020

Itamar José Martins
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



Sistema 4R

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número: 3/2020

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 4/2020, bem como parecer da Assessoria Técnica Jurídica, reconhecendo a **Dispensa** de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a empresa abaixo relacionada:

EMPRESA: LCI TECNOLOGIA DA INFOMATICA LTDA ME

CNPJ: 07.842.978/0001-40

TOTAL: R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

Itapetininga, 12 de Agosto de 2020.


Itamar José Martins

Presidente



EXTRATO PUBLICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 03/2020
Processo Licitatório nº 04/2020

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2020**, para a contratação da empresa LCI Tecnologia da Informática Ltda, especializada para a prestação de assistência em TI – Tecnologia da Informação referente a infraestrutura de rede lógica e telefonia para a Câmara Municipal de Itapetininga, pelo período de 12 (doze) meses cujo valor é de R\$ 10.200,00 (dez mil, duzentos reais).

Itapetininga, 12 de agosto de 2020.

Itamar José Martins
Presidente

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2020, para a contratação da empresa LCI Tecnologia da Informática Ltda, especializada para a prestação de assistência em TI - Tecnologia da Informação referente a infraestrutura de rede lógica e telefonia para a Câmara Municipal de Itapetininga, pelo período de 12 (doze) meses cujo valor é de R\$ 10.200,00 (dez mil, duzentos reais).

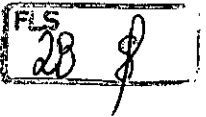
Itapetininga, 12 de agosto de 2020.

ITAMAR JOSÉ MARTINS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Estado de São Paulo



TERMO DE CONTRATO Nº 04/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA LCI TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga-SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº 15.342.234 CPF nº 049.785.178-42, e a empresa LCI Tecnologia de Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.842.978/0001-40, com endereço à Rua Vicente Eugênio Piedade, nº 90, Bairro Vila Barth, Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Batista de Arruda Lopes, RG nº 44.584.142-4, CPF nº 361.199.328-01, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 03/2020, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de assistência técnica em infraestrutura de rede lógica e telefonia à Câmara Municipal de Itapetininga, conforme condições e especificações mínimas constantes do presente instrumento contratual e da proposta apresentada pela Contratada, que faz parte integrante do procedimento de Dispensa de Licitação nº 03/2020.

1.2 – Contempla o objeto do presente contrato os serviços abaixo discriminados:

- a) Instalação e manutenção de painéis, armários DGs, patch panels, voice panels, DIO e racks de telecom;
- b) Lançamento, conectorização, certificação, identificação e documentação de cabeamento CAT5e de acordo com a norma NBR 14565;
- c) Instalação e manutenção corretiva e preventiva de central telefônica PABX, mesa operadora de telefonia, tarifadores telefônicos, terminais telefônicos analógicos, digitais e VoIP, DGs de telefonia, Interfaces E1, interface celular, *modens cable*, *modens ADSL* e interfaces seriais;
- d) Interconexão e convergência de troncos analógicos, E1, VoIP, GSM e ADSL;
- e) Instalação e configuração de software de programação de central telefônica PABX;
- f) Instalação e configuração de software de tarifação telefônica;
- g) Instalação e configuração de software de gravação ligações telefônicas;
- h) Acompanhamento de equipe técnica de terceiros, inclusive apoio em serviços realizados por estes;
- i) Assessoria e consultoria na elaboração de especificações de equipamentos a serem adquiridos e serviços a serem contratados relacionados à área de atuação;
- j) Suporte técnico por 12 (doze) meses com atendimento em até 2h (duas horas) após o chamado, e solução definitiva dos problemas considerados mais complexos, em até 8(oito) horas da comunicação do chamado técnico.

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Estado de São Paulo

F.L.S.
29

SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a executar os serviços objeto deste contrato a partir do recebimento da ordem/autorização para início dos serviços a ser emitida pela Câmara Municipal de Itapetininga.

2.2 - A prestação dos serviços do objeto deverá ser contínua e ininterrupta, conforme descrição constante da cláusula primeira, correndo, exclusivamente, por conta da Contratada todos os materiais e equipamentos necessários para sua execução, bem, como o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.3 - Constatada irregularidade na execução do objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte.

2.4 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo indicado na notificação por escrito a ser formalizada à Contratada, que, por sua vez, indicará as inconformidades constatadas.

2.5 - A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), conforme proposta da Contratada considerando a totalidade dos serviços indicados na cláusula primeira e pelo período indicado na cláusula sexta do presente contrato.

3.2 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, ressalvado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, que será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

3.3 - Passados 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data de apresentação da proposta, a requerimento da Contratada, aplicando-se a variação do IGP-M/FGV acumulado no período, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula sexta do presente contrato.

3.4 - A Contratante poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Estado de São Paulo

F. 5
30

aos serviços prestados, após a apresentação e aceitação da nota/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3 - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da legislação em vigor;
- d) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por esta fornecida;
- e) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- f) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- g) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- h) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- i) A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas;

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS
31 §

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93;
- d) Realizar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipulados no presente contrato.

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso ou interrupção injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso ou interrupção superiores a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item;

9.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no instrumento convocatório.

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS
32 8

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelos Srs. André Luiz Nishiyama – Agente Operacional de Apoio e Clóvis Denis Máximo – Oficial de Comunicações, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços ou dos materiais utilizados, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

P.S.
33

13.6 – A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, caso estes afastem-se das especificações do presente contrato e da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 01 de setembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Itamar José Martins
(Contratante)

LCI TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA

João Batista de Arruda Lopes
(Contratada)

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome: Clóvis Denis Máximo		Nome: André Luiz Nishiyama	
RG nº 19.836.768	CPF nº 105.887.268-00	RG nº 33.703.641-X	CPF: 346.803.898-42

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

P.S.
34 9

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapetininga/SP

CONTRATADO: LCI Tecnologia da Informática Ltda.

CONTRATO Nº 04/2020

OBJETO: Contratação de serviços especializados de assistência técnica em infraestrutura de rede lógica e telefonia à Câmara Municipal de Itapetininga.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapetininga/SP, 01 de setembro de 2020

Responsável que assina o ajuste:

Nome: Itamar José Martins

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

CPF: 049.785.178-42

RG: 15.342.234

Data de Nascimento: 01/02/1963

Endereço residencial completo: Rua Francisco Alves Almada, 235 – Jardim Paulista

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS
35 9

E-mail institucional: presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vereador.itamar@hotmail.com

Telefone: 15-32731254

Assinatura: _____

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

F.S.
36

Publicação do Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 04/2020

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratado: LCI Tecnologia de Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados de assistência técnica em infraestrutura de rede lógica e telefonia à Câmara Municipal de Itapetininga.

Valor Global: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 01 de setembro de 2020.

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS
37

ORDEM DE SERVIÇO

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: LCI Tecnologia de Informática Ltda.

OBJETO: Contratação de serviços especializados de assistência técnica em infraestrutura de rede lógica e telefonia à Câmara Municipal de Itapetininga.

Nos termos do Contrato nº 04/2020, de 01 de setembro de 2020, firmado entre a Câmara Municipal de Itapetininga e a empresa LCI Tecnologia de Informática Ltda., para o fornecimento de serviços especializados de assistência técnica em infraestrutura de rede lógica e telefonia à Câmara Municipal de Itapetininga, a partir desta data, a fornecer o objeto, em consonância com os termos da Dispensa nº 03/2020.

Itapetininga, 01 de setembro de 2020.


Juvenal Soares Larotonda
Assessor de Gestão Patrimonial

Recebido em 01 / 09 / 2020

Carimbo da empresa:

Nome: Jão Batista de Almeida Lopes

Assinatura: 

ATOS DO LEGISLATIVO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS

4º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 14/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapetininga/SP

CONTRATADA: IT Sistemas Eletrônicos Informatizados EIRELI - EPP.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2020 e reajuste de 9,269330% sobre o valor atual do contrato, correspondentes a variação do IGP-M acumulado no período.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO: 31 de agosto de 2020

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA: Itamar José Martins

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2020

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratado: LCI Tecnologia de Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados de assistência técnica em infraestrutura de rede lógica e telefonia à Câmara Municipal de Itapetininga.

Valor Global: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 01 de setembro de 2020.

ITAMAR JOSÉ MARTINS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA